

Dispõe sobre o Programa Escola Protegida, no âmbito do Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Unaí, o Programa Escola Protegida com objetivo de prevenir atentados violentos nas dependências das escolas e creches.

§ 1º A implementação das ações do Programa Escola Protegida será executada de forma intersetorial, integrada com órgãos de Segurança Pública, com a participação da sociedade civil organizada, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 2º - São objetivos do Programa Escola Protegida:

I – prevenir ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas e creches municipais;

II – promover o treinamento e capacitação de alunos, professores e funcionários a fim de identificar, de forma antecipada, possíveis ameaças e ataques contra as escolas e creches;

III – criar mecanismos de defesa em caso de ocorrência de ataques violentos no ambiente escolar.

Parágrafo único – Considera-se ataque violento a ação praticada de forma individual ou coletiva, com emprego de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou outros objetos capazes de produzir lesão corporal ou morte.

Art. 3º - São princípios do Programa Escola Protegida:

I - o reconhecimento da escola e creche como ambiente seguro para os estudantes, professores e funcionários;

II - a proteção a vida dos estudantes, professores e funcionários;

III - a importância das forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças

Art. 4º O Programa Escola Protegida desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I - capacitar os alunos, pais, professores e funcionários para identificar possíveis ameaças e ataques violentos no ambiente escolar;

II – realizar treinamento para saber como agir em caso de ataque violento à escola e creche;

III – implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação sobre prevenção à violência no âmbito escolar;

IV – oferecer palestras com especialistas em segurança escolar para capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

V – criar canais rápidos de comunicação com agentes de Segurança Pública a fim de garantir celeridade no atendimento em caso de ocorrência de ataque violento;

VI – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças as escolas públicas, de forma preventiva.

VII – incluir temas relacionados a violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no projeto político-pedagógico da escola;

VIII – criar estratégias com equipe multidisciplinar para mediação de conflitos e acompanhamento psicossocial no ambiente escolar;

IX – estabelecer instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas e creches;

X – envolver a comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

XI – acompanhar as experiências e modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros Municípios, Estados e no exterior;

XII – realizar periodicamente diagnósticos sobre a situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino;

XIII – monitorar e avaliar a eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

XIV – investir na segurança física dos prédios escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: É garantido às vítimas de ataques violentos a assistência psicológica, social.

Art. 5º Fica permitida a contratação de serviço de segurança armada para atuar nas escolas e creches da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – O serviço de trata o caput deverá ser especializado na prestação de vigilância e de segurança patrimonial, ostensiva e armada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 25 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Líder do Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

Encaminho o projeto de lei que institui o Programa Escola Protegida no município de Unaí e dá outras providências.

Recentemente, um trágico ataque a uma creche na cidade de Blumenau (SC) deixou quatro crianças mortas, trazendo à tona a preocupação com a segurança nas escolas e creches de nosso país. De acordo com o Instituto de Estudos Avançados da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), o Brasil registrou 23 ataques em escolas nos últimos 20 anos, sendo dez unidades escolares alvo de estudantes apenas nos últimos dez meses.

Diante desse cenário alarmante, é imprescindível que o Estado Brasileiro, em todas as suas esferas, promova ações concretas para enfrentar esse problema, por meio de legislação específica e medidas práticas. Diversos projetos de lei estão em tramitação no âmbito federal, como os PLs 5.343/19, 2.380/22, 1.625/23, 1.646/23 e 1.628/2023, que tratam, entre outros temas, da instalação de detectores de metais, aumento de penas para ataques ocorridos em escolas e creches e presença obrigatória de profissionais de segurança nas instituições de ensino.

A fim de garantir a proteção e a segurança das crianças, professores e funcionários das escolas e creches em nosso município, apresento o presente projeto de lei, que visa instituir o Programa Escola Protegida. Este projeto aborda ações diversas, como palestras, cursos, instalação de câmeras de monitoramento e segurança armada, considerando as competências legislativas do município.

É importante salientar que, conforme a decisão do STF no RE 878.911/RJ, vereadores têm a prerrogativa de propor leis que gerem despesas para o município, desde que a matéria tratada não esteja inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal. Dessa forma, mesmo que o projeto gere despesas, ele não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido na jurisprudência.

Solicito aos nobres colegas vereadores que analisem, debatam, sugiram melhorias e aprovem o presente projeto, a fim de que nosso município possa implementar o Programa Escola Protegida o mais breve possível e garantir a segurança e o bem-estar de nossas crianças, professores e funcionários das instituições de ensino.

Unaí, 25 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Líder do Partido Liberal